

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0132/2019, CONTRATO DE Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 005/2019, EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai

VIGÊNCIA: 08/08/2019 A 31/12/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

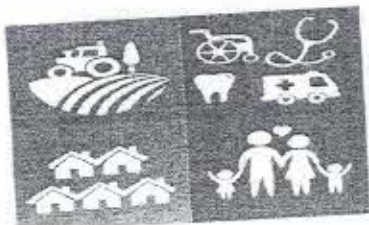
CNPJ DO CONTRATANTE: 02.296.002.0001-03

RESPONSÁVEL: LÚCIO PIRES DOS SANTOS

CONTRATADA: *FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.*

CNPJ DA CONTRATADA: 19.560.627/0001-25

RESPONSÁVEL: ARTUR FERREIRA PEIXOTO



EXTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2019 – Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos.

- PROCESSO: 20190132

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos.

VIGÊNCIA: 08/08/2019 A 31/12/2019

Execução de Obra de Engenharia.

- FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
- CNPJ nº 19.560.627/0001-25
- AUTORIDADE RATIFICADORA: Lúcio Pires dos Santos

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês agosto de 2019.


Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

INTERESSADO: Município de Heitorai - Go.

ASSUNTO: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS - 005/2019. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos.

Solicitada a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos.

O OBJETO SERÁ EXECUTADO COM O EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE HEITORAI/GO, que devem fazer parte vinculante do contrato de execução, referente aos interesses do Município de Heitorai e de seus munícipes.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de R\$ 250.860,65 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente.

Determinado o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado, após a efetiva conclusão do processo de escolha, por meio da legalidade no processo de concorrência pública.

Nota-se, que tudo fora feito, e o que não fora, que:

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Lúcio Pires dos Santos
Prefeito Municipal de Heitorai

PABLO LOPES FERNANDES
Contador CRC-GO 01855-0



PARECER Nº. 0132/2019 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de TOMADA DE PREÇOS 005/2019.

Trata-se de Processo de Tomada de Preços com busca e abertura aos interessados na Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai, e demais especificações constantes dos anexos, promovido pelo Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002.0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: **Filgueira Prestação de Serviços Ltda, CNPJ nº 19.560.627/0001-25**, com endereço na Rua 13, Qd. 63, Lt. 03, Jardim das Americas II etapa, Anápolis GO., neste ato representada pelo Sr. Artur Ferreira Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Contorno Qd. 01, Lt. 14-A, residencial Arco Iris, Anápolis-GO; cujo objeto é a Execução contratação de pessoa jurídica para Execução e construção de um edifício próprio para sediar o Centro de Eventos da Administração Pública Municipal, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos, **PARA O MUNICÍPIO DE HEITORAI/GO, que devem fazer parte vinculante do contrato de execução**, conforme termo de referência do Edital de Tomada de Preços de n. 005/2019, e anexo a este processo e contrato, pelo qual se compromete a executar o objeto adjudicado na licitação em consequência do menor preço ofertado, e aceito.

Consta nos autos os seguintes documentos: Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, além daqueles documentos exigidos para fins de dar suporte e básico e fático ao objeto adjudicado, os quais acompanharam a proposta de preços, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no na lei 8.666/93, por se tratar de aquisição de contratação de empresa de engenharia a executar obra de construção de edifício do Centro de Eventos, em convênio realizado com o Governo Federal/Ministério do Turismo/Caixa.

Posto isto, concluímos que este processo de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado, regramento atendido.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Agosto de 2019.


CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
João Batista da Silva



PARECER
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência Processo Tomada de Preços - Obra de Engenharia

Tratam os presentes autos de processo de Licitação Tomada de Preços menor preço global, de nº. 005/2019 realizada pelo Município de Heitorai, na pessoa do Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a Empresa: **Filgueira Prestação de Serviços Ltda**, CNPJ nº 19.560.627/0001-25, com endereço na Rua 13, Qd. 63, Lt. 03, Jardim das Americas II etapa, Anápolis GO., neste ato representada pelo Sr. Artur Ferreira Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Contorno Qd. 01, Lt. 14-A, residencial Arco Iris, Anápolis-GO, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai**, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos, **PARA O MUNICÍPIO DE HEITORAI/GO, e RATIFICO** o processo em epígrafe, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e ainda **ADJUDICO** os objetos deste processo a empresa vencedora do certame, nos itens em que apresentou melhor lance e posteriores alterações, no valor de R\$ 250.860,65 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), dessa forma passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante os órgãos de regulamentação, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

No caso em apreço temos de considerar que o processo percorreu toda suas nuances, houve ampla divulgação e concorrência, a empresa participante exerceu seu direito, e culminou com a escolha da melhor proposta, restando homologado o processo e adjudicado o objeto ao ofertante melhor posicionado.

Ainda quanto a possibilidade de se adjudicar o objeto a empresa indicada, é plenamente possível e adequado, não restando qualquer óbice para tanto.

O objeto do Contrato e a empresa escolhida a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma demonstrou apta para executar o objeto do processo e dos materiais a serem adquiridos, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-GO CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

PROCESSO Nº: 20190132

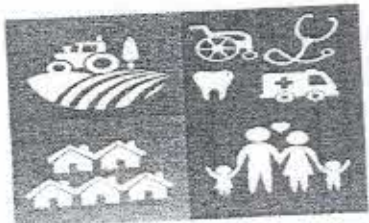
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
ASSUNTO: Contrato de Execução de Obra de Engenharia Tomada de Preços de n. 005/2019.

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, a descrição do objeto lícitado, o termo referencial, a descrição precisa dos valores, a indicação precisa de todos os atos do processo licitatório, Tomada de Preços, houve ampla divulgação dos atos do processo licitatório Tomada de Preços de n. 005/2019; Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas: **DECLARO homologado o processo licitatório Tomada de Preços de n. 005/2019** com base na lei n. 8666/93, e como base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa: **Filgueira Prestação de Serviços Ltda**, CNPJ nº 19.560.627/0001-25, com endereço na Rua 13, Qd. 63, Lt. 03, Jardim das Americas II etapa, Anápolis GO., neste ato representada pelo Sr. Artur Ferreira Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Contorno Qd. 01, Lt. 14-A, residencial Arco Iris, Anápolis-GO, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai**, nos termos dos projetos arquitetônicos a serem executados, e demais especificações constantes dos anexos, **PARA O MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO, e RATIFICO** o processo em epigrafe, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e ainda **ADJUDICO** os objetos deste processo a empresa vencedora do certame, nos itens em que apresentou melhor lance no valor de R\$ 250.860,65 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.


Lúcio Pires dos Santos
Prefeito Municipal de Heitorai



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº 0132/2019

Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obra de Engenharia, que entre si celebram o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa Filgueira Prestação de Serviços Ltda.

O MUNICIPIO DE HEITORAI, pessoa jurídica de direito público interno- GO, CNPJ nº 00.296.002/0001-03, com sede na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, doravante denominado Contratante, por seu Prefeito Municipal, Lúcio Pires dos Santos, devidamente representante do ente Municipal, e a Empresa: **Filgueira Prestação de Serviços Ltda**, CNPJ nº 19.560.627/0001-25, com endereço na Rua 13, Qd. 63, Lt. 03, Jardim das Americas II etapa, Anápolis GO., doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. Artur Ferreira Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Contorno Qd. 01, Lt. 14-A, residencial Arco Iris, Anápolis-GO., resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a Tomada de Preços de nº 005/2019, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Normas Gerais de Empreitada segundo leis que regulamentam a espécie, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O **Objeto** deste Contrato é Execução de obra de engenharia: contratação da Execução: Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e/ou modernização de infraestrutura Esportiva – no Estádio Municipal Pereira Duarte do Município de Heitorai/GO – Goiás, conforme contrato de repasse OGU n. 843884/2017 – Operação 1039891-94.

1.1. A **Obra** será executada com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à sua completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

Cláusula Segunda – Do Plano Plurianual, Da Legislação e Da Dotação

2. O **OBJETO DESTE CONTRATO ESTÁ CONTEMPLADO NAS METAS ESTABELECIDAS NAS** Leis Municipais estabelecidas.

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da verba sob rubricas: XX

Cláusula Terceira – Do Valor Contratado e do Pagamento

3. O valor do presente Contrato é de R\$ 250.860,50 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme contrato de Repasse OGU nº 843884/2017, Operação 1039891-94 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e/ou modernização de Infraestrutura esportiva no Estádio Municipal Carlindo Pereira Duarte do Município de Heitorai-GO., com os preços de mão-de-obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados, visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Legislação Previdenciária, de acordo

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

com o que segue:

Itens	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)						Preço Total (R\$)
				Mão-de-obra	%	Equipamentos	%	Materiais	%	

3.1. Mensalmente, a **Supervisão** realizará a conferência da execução dos serviços, de acordo com os Cronogramas Físico e Financeiro, e a medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

3.2. Mesmo que a **Contratada** tenha ultrapassado sua meta, o pagamento garantido pelo **Departamento**, para o período, será aquele indicado nos Cronogramas Físico e Financeiro, de forma a atender a programação orçamentária do **Departamento**.

3.3. Após a **Supervisão** atestar a medição do período e o valor a ser cobrado da **Contratada** ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentação de acordo com o requerido no Edital, no Protocolo do **Departamento**, situado na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura de serviços referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela **Supervisão**, multiplicadas pelos seus valores unitários.

3.5. Nas Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em formulário da **Contratada**, em padrão aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), deverão constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços faturados, a discriminação dos valores da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, caso tenha sido cumprido o requerido no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital, conforme apurado no formulário padrão de medição, de acordo com o que consta no Subitem **MEDIÇÃO**, do mesmo instrumento, os valores das retenções na fonte o ISSQN e para a Previdência Social e o número do Cadastro Específico do INSS (CEI).

3.6. A **Contratada** ficará sujeita às seguintes retenções, que serão feitas pelo **Departamento**:

a) de 4% (quatro por cento), para o Erário Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, nos termos das Leis vigentes.

a.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a **Contratada** deverá destacar o valor desta retenção, com o título "ISSQN NA FONTE";

b) de 11% (onze por cento) para Seguridade Social, do valor da mão-de-obra contida na Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto na Legislação Previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

b.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a *Contratada* deverá destacar o valor desta retenção, com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL";

3.7. Constitui ônus exclusivo da *Contratada* quaisquer alegações de direito, seja do órgão fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatura.

3.8. O *Departamento* manterá vínculo apenas com a *Contratada*, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao *Objeto* contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

3.9. A *Contratada* fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, de que o preço dos materiais e equipamentos empregados, constantes na (s) Nota Fiscal(ais) ou Fatura(s) e discriminados quando da contratação, não são superiores aos preços de aquisição ou locação dos mesmos, conforme a Legislação Previdenciária, devendo ser mantidos em seu poder os respectivos comprovantes, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

3.10. O pagamento de cada medição ocorrerá até o trigésimo (30º) dia subsequente ao dia em que a Nota Fiscal ou Fatura foi protocolizada, no Protocolo do *Departamento*, situado na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, obedecendo ao calendário de pagamento estabelecido, observado o disposto na alínea "a", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

3.11. Para efeitos de fiscalização, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas com cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), do(s) empregado(s) contratado(s) para execução do *Objeto* deste Contrato, conforme a Legislação Previdenciária (e cópia da(s) Nota(s) Fiscal(ias) ou Fatura(s) relativa(s) a aquisição da tubulação, com o(s) respectivo(s) laudo(s) de inspeção(ões).

3.12. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do *Departamento*, o valor devido será atualizado pelo Taxa Referencial (TR) ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado "*pro rata die*", desde o dia do vencimento da fatura até o dia do seu efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)^{n/30} \times VP],$$

Onde:

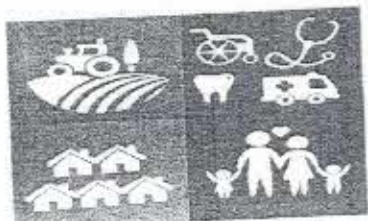
EM = encargos moratórios;

I = índice escolhido pelo *Departamento*;

n = número de dias entre a paga prevista para o pagamento e a efetivação deste, e

VP = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

3.13. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

3.14. O processo administrativo de pagamento poderá ser rejeitado caso venham a ser descumpridas as normas estabelecidas nos Itens **MEDICÃO** e **FATURAMENTO**, e ou houver incorreção na formulação da Nota Fiscal ou Fatura.

3.14.1. Na ocorrência de um dos fatos acima, a respectiva documentação será devolvida à *Contratada* e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido na tramitação será desconsiderado, devendo haver novo protocolo da documentação com as incorreções sanadas, dentro do Cronograma de Pagamento estabelecido para o exercício, não recaindo, deste fato, quaisquer ônus para o *Departamento*.

3.15. O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da *Obra* no Cadastro Específico do INSS, conforme a Legislação Previdenciária e ao cumprimento do item Termos de Garantia, do Edital.

3.16. A Nota Fiscal ou Fatura que não contiver a discriminação referida no "caput", desta Cláusula, conforme o requerido no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital, terá como base de cálculo, para efeito da retenção para as retenções sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura, um daqueles estabelecidos pela Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Legislação Previdenciária, para a Seguridade Social.

3.17. O pagamento da última Nota Fiscal ou Fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros do *Objeto* executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.18. Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatado pela *Supervisão* a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na *Obra*, os mesmos serão arrolados no Termo de Recebimento Provisório.

3.18.1. Esses itens a reparar serão pagos, após terem sido corrigidos e aceitos pela *Supervisão*.

3.19. Em função de a *Contratada* fornecer tubulação necessária à execução do *Objeto*, a *Supervisão* realizará a conferência desse material adquirido, entregue e aceito no canteiro de obras, liberando o pagamento em até 80% (oitenta por cento) da quantidade total da tubulação constante na(s) respectivas(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) fornecida(s) pelo(s) fabricante(s), desde que tenham sido cumpridas as exigências do Item **MATERIAIS**, na Parte B, do Edital. Os restantes 20% (vinte por cento) das quantidades entregues e recebidas será pago à *Contratada* quando do assentamento dos referidos materiais.

Cláusula Quarta – Do Reajustamento

4.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado,* mediante requerimento escrito da *Contratada*, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, conforme a variação do índice aplicado ao Governo Federal.

4.1.1. Entretanto o reajustamento fica subordinado à Legislação Federal em vigor ou a que a suceder.

4.2. O reajustamento será calculado com base na variação do índice abrangendo o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao implemento da anualidade contratual, aplicado sobre o saldo contratual remanescente.

4.3. O requerimento do reajustamento, dirigido por escrito ao Senhor Diretor-geral do DMAE, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item anterior, e será entregue à **SUPERVISÃO**, na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, que providenciará os encaminhamentos administrativos.

O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via com o "recebido" da **Supervisão**.

4.4. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da **Contratada**, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.5. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme **Cláusula do Valor contratado e do Pagamento**.

4.6. O valor da fatura de reajustamento será calculado pela fórmula:

$$FR = FP \times i$$

sendo:

FR = Nota Fiscal ou Fatura do Reajustamento;

FP = Nota Fiscal ou Fatura do Principal;

i = índice de variação a ser definido pela administração.

Cláusula Quinta – Do Regime de Execução

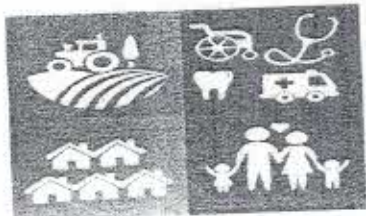
5. O **Objeto** será executado sob a forma de execução indireta no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso II, letra "b", do artigo 10 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – Dos Prazos

6. O prazo total para execução do **Objeto** será de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data da ordem de início emitida pelo **DEPARTAMENTO**.

6.1. O não cumprimento dos prazos total ou parcialmente, conforme cronograma físico será enquadrado de acordo com os itens previstos na **Cláusula das Sanções e das Multas**.

6.2. O prazo total para execução do **Objeto** poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de



acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo.

6.2.1. Na ocorrência da hipótese acima, a *Contratada* deverá elaborar novos cronogramas físico e financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação da *Supervisão*, conforme solicitado no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital.

6.3. Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido, cabendo para o caso, os prazos estabelecidos no item **RECEBIMENTO DO OBJETO**, do Edital.

6.4. A *Contratada* deverá iniciar a instalação do canteiro, no máximo 3 (três) dias, após a emissão da ordem de início, e tão logo conclua a mesma, dê andamento aos trabalhos propriamente ditos.

6.5. O prazo total já considera que 15% (quinze por cento) dos dias serão chuvosos, dificultando a realização dos trabalhos, não podendo ser alegado como fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

6.6. Considerando o tempo necessário para que o primeiro lote do material da tubulação chegue ao canteiro de obra, a *Contratada* disporá de no máximo 15 (quinze) dias após a ordem de início, emitida pelo *Departamento*, para efetivamente iniciar os trabalhos propriamente ditos. Tal prazo, porém, está incluído no prazo total já referido.

Cláusula Sétima – Das Sanções e das Multas

7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o *Departamento* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do Contrato, aplicar à *Contratada* as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações:

I - Advertência;

II - multa, nas formas previstas no item a seguir constante nesta Cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato quando a *Contratada*:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à *Supervisão*;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *Departamento*;

c) Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

d) Desatender as determinações da *Supervisão*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometidas;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do *Objeto* contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao *Departamento* ou a terceiros, independente da obrigação da *Contratada* de reparar os danos causados.
- i) Não der baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças de Heitorai/GO.

7.2. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado por dia de atraso na execução do cronograma e/ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à *Contratada*, a critério exclusivo do *Departamento* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

7.6. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à *contratada*, a critério exclusivo do Departamento e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

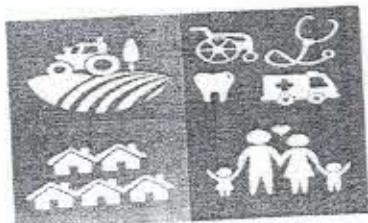
Cláusula Oitava – Da Subempreitada

8. A subempreitada do *Objeto* somente será admitida para serviços especiais com expressa autorização do *Departamento*, sempre sob integral responsabilidade da *Contratada*.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

9. O Recebimento do *Objeto* Contratado será efetuado em duas etapas distintas.

9.1 O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita
Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



da conclusão do *Objeto* pela *Contratada*, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado pela *Supervisão* e pelo Responsável Técnico.

9.2 A contar da data do Termo de Recebimento Provisório, a *Contratada* terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).

9.3 Essa comunicação escrita da *Contratada* não a exime de concluir os serviços quantificados e não executados, arrolados pela *Supervisão*, conforme item **PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA**, do Edital.

9.4 O Recebimento Definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias por comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado por essa comissão e pela *Contratada*, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5 A Comissão designada pelo *Departamento* fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e, se for o caso, assinatura do termo definitivo. As garantias ofertadas para assinatura deste Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

9.6 A Comissão poderá exigir da *Contratada* reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o *Objeto* do Contrato nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A comissão definirá de comum acordo com a *Contratada*, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

9.7 O Termo de Recebimento Definitivo não exime a *Contratada* no que respeita à sua responsabilidade técnica pela execução do *Objeto*.

9.8 Todas as ocorrências que tenham frustrado a boa execução do *Objeto* contratado, deverão ser arroladas no termo de recebimento definitivo.

9.9 Após o recebimento definitivo a empresa garantirá o *Objeto* contratado pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

9.10 Também deverá ser comprovada a baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Cláusula Dez – Das Obrigações

10. Todos os serviços serão executados sob a *Supervisão* do *Departamento*, por intermédio de Engenheiros ou Comissões para tal fim designado(s), sem excluir a responsabilidade da *Contratada*.

10.1 Executar a *Obra* de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da *Supervisão*.



10.2. Atualizar os cronogramas físico e financeiro, conforme o desenvolvimento da *Obra*, obedecendo às determinações da *Supervisão*.

10.3. À *Supervisão* será assegurado, sempre e a qualquer hora, o livre acesso à inspeção em toda a área abrangida ou de execução pelo *Objeto* desta contratação.

10.4. Deverá ser mantido num local de fácil acesso um Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela *Supervisão*. O mesmo será preenchido em três (3) vias, sendo uma para *Supervisão*, uma para a *Contratada* e uma para a obra, e assinado, desde o início dos serviços, pela *Supervisão* e pela *Contratada*, através de seu responsável técnico (engenheiro residente na obra), indicado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.5. A *Contratada* manterá obrigatoriamente "RESIDENTE" no local da obra um Mestre-geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

10.6. Também o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado(s) por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prestará(ão) à *Supervisão* do Departamento, juntamente com o mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

10.7. A *Contratada* obriga-se, sob sua responsabilidade e sem ônus para o Departamento, a:

- a) Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela *Supervisão*.
- b) Atender as solicitações da *Supervisão* para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma.
- c) Efetuar a sinalização adequada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.
- d) Instalar, além das placas regulamentares do CREA / CONFEA, placas cujos modelos e locais serão determinados pela *Supervisão*.

10.8. É obrigação da *Contratada* o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a segurança e Medicina do Trabalho deverá estar incluído no preço proposto.

10.9. É obrigação da *Contratada*, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.

10.10. Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

10.11. São de inteira responsabilidade da *Contratada* todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao *Departamento* o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.

10.12. Fica a exclusivo critério do *Departamento*, em qualquer fase ou etapa deste Contrato, solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais.

10.13. É obrigação de a contratada cumprir as determinações da Legislação Previdenciária.

10.14. É obrigação da Contratada o cumprimento das normas elencadas no Código Tributário Municipal, cabendo-lhe inteira responsabilidade por qualquer ligação clandestina de água que se venha a constatar no canteiro de obras.

Cláusula Onze – Da Rescisão

11. A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo.

11.1. À parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Doze – Da Garantia

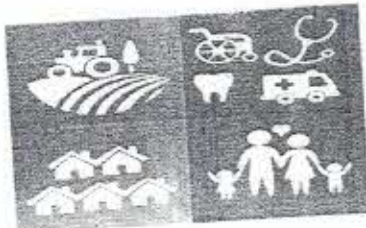
12. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste instrumento, a *Contratada* prestou garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com fundamento no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na modalidade: _____.

12.1. O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo total da *Obra* em, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

12.2. Se, por qualquer razão, durante a execução do *Objeto*, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a *Contratada* ficará obrigada a providenciar na renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo *Departamento*, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima.

12.3. A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito, após o recebimento definitivo do *Objeto* deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do pedido.

12.4. Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao Departamento a inutilização das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

12.5 A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do Objeto.

Cláusula Treze – Das Disposições Gerais

13. Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo, a Tomada de Preços n. 005/2019, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da *Contratada*, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Normas Gerais e os Termos de Garantia do Material a ser utilizado.

13.1 A *Contratada* apresentou ao *Departamento*, no ato da assinatura deste Contrato; os Termos de Garantia de Desempenho de Execução do serviço.

13.2 A *Contratada* que, no prazo acima estabelecido, não apresentar os Termos de Garantia, ficará sujeita a rescisão do Contrato, cabendo ao *Departamento* somente o pagamento dos serviços executados até aquela data, sendo que não serão indenizados, sob hipótese alguma, os materiais colocados a disposição para a execução da obra.

13.3 Ocorrida a rescisão de que trata o parágrafo anterior, serão retidos os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao *Departamento*, e, sendo insuficientes, executada a garantia contratual para ressarcimento da indenização cabível, conforme faculta o artigo 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13.4 É eleito, para fins legais, e para questões derivadas deste Contrato, o Foro de Itaberaí/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.5 Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido às partes, foi pelas mesmas ratificadas e assinado.

Heitorai, Estado de Goiás aos 08 (oito) dias do mês de Agosto de 2019.


Município de Heitorai/GO
CNPJ: 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai
CONTRATANTE


FILGUEIRA PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.560.627/0001-25
Artur Ferreira Peixoto
Representante
CONTRATADA